

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Leônidas Silva de Souza, portador da carteira de identidade nº **7385955**, e CPF nº **02899196227**, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia de Petróleo da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço **Rua 2700, apto. 001, nº 177**, sendo que o valor total do aluguel é de **R\$ 3.800,00** (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de **R\$ 1.266,67** (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores: Mateus Bertuzzi - (47)-997327002

1. Nome Completo (legível): Mateus Bertuzzi

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): gov.br PAULO VITOR DE SOUZA NAVEGANTE _____

Documento assinado digitalmente
Data: 31/08/2026 15:40:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

1 - DAS PARTES

1.1 LOCADOR: LUÍS HENRIQUE SANTOS CANANI, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob o n.º 1003239553, inscrito no CPF sob o n.º 418.080.700-97, neste ato representado pela administradora.

1.2 LOCATÁRIO: ADIR NATALINO BERTUZZI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob o n.º 4692869, inscrito no CPF sob o n.º 403.684.080-00, residente e domiciliado na Rua João Lunardi, Centro, Xaxim/SC, 89825-000, e-mail: adirnb@gmail.com, Telefone: 49 998085810 e **DEUZIMAR DOS SANTOS NAVEGANTE**, brasileira, aposentada, solteira, portadora do RG sob o n.º 220245, inscrita no CPF sob o n.º 048.906.712-34, residente e domiciliada na Rua Eliezer Levy, 3097, Trem, Macapá/AP, 68901016, e-mail: dr4korsc@gmail.com, Telefone: (96) 98116-6085.

1.3 INTERESSADO/ESTUDANTE: MATEUS BERTUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG sob o n.º 6146318, inscrito no CPF sob o n.º 124.959.659-97, e-mail: mateusbertuzzi@hotmail.com, Telefone: (49) 98812-4012, **LEONIDAS SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, editor, portador do RG sob o n.º 7385955-3, inscrito no CPF sob o n.º 028.991.962-27, e-mail: leonidasleon50@gmail.com, Telefone: (47) 98846-1785 e **PAULO VÍTOR DE SOUZA NAVEGANTE**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG sob o n.º 472406, inscrito no CPF sob o n.º 005.846.472-71, e-mail: pvtorsouzanavegante@gmail.com, Telefone: (96) 98136-2204,

1.4. ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA GUILHERME LTDA., inscrita no CRECI sob o n.º 2779-J pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.992/0001-96, localizada na Avenida Brasil, n.º 2520, sala 01, na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por sua sócia **AUREA BERNARDO DE LIMA**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 603.971.019-53, carteira de Identidade RG n.º 4330964-0 SSP/SC, com endereço profissional na sede da representada.

2 - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a locação residencial do **Apartamento n.º 01**, juntamente com 01 (uma) vaga de garagem privativa e coberta, ambos no **Residencial MARIA CAROLINA**, localizado na Rua 2700, 177, Apto 001, Centro, Balneário Camboriú, SC, 88330-374.

2.2 A LOCATÁRIA declara expresso conhecimento de que a presente locação consiste em locação para fins residenciais, não podendo, portanto, dar outra finalidade e destinação ao uso do bem imóvel locado, sob pena de culminar em infração contratual e legal.

2.3 A LOCATÁRIA declara expresso conhecimento acerca do conteúdo constante no Regimento Interno, Convenção de Condomínio e regras vigentes no Edifício Residencial em que o Apartamento Locado está localizado, estando ciente de que deverá respeitar as mesmas.

3 - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 A presente locação terá o lapso temporal de vigência de **10 meses**, a **iniciar-se no dia 03/03/2026 (03 de março de 2026)** e **findar-se no dia 15/12/2026 (15 de dezembro de 2026)**, data na qual o imóvel deverá ser devolvido, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de notificação e/ou formalização pela entrega do imóvel.

3.2 O prazo de locação acima convencionado deverá ser expressamente obedecido pela **LOCATÁRIA**, terminando de pleno direito, no dia acima determinado, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, devendo **LOCATÁRIA** devolver o imóvel imediatamente, **sem nenhuma hipótese de prorrogação.**

3.3 Não havendo cumprido o prazo deste contrato, ficará obrigada a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa no valor **de 02 (dois) meses** de aluguel, em favor do **LOCADOR**, estando ciente a **LOCATÁRIA** de que deverá comunicar ao **LOCADOR** por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da entrega do imóvel.

Parágrafo único: Em caso de desocupação do imóvel por infração contratual e/ou infração legal, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento da multa prevista na Cláusula 13.1 deste contrato.

3.4 O imóvel objeto deste, é entregue à **LOCATÁRIA**, na data de assinatura do presente instrumento, nas condições em que se encontra, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á uma vistoria.

4 - DO VALOR DO ALUGUEL E ENCARGOS DA LOCAÇÃO

4.1 O aluguel mensal inicial livremente convencionado é de R\$ **3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS REAIS)**, que deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** pontualmente até o dia **3** de cada mês, através de **BOLETO BANCÁRIO**, sendo que referido título de cobrança serão emitido pelo **LOCADOR**, os quais possuem instruções quanto a protesto após 10 dias de atraso, diretamente à rede bancária, de segunda a sexta-feira no horário comercial bancário, podendo imputar ao locatário as despesas decorrentes.

Parágrafo único: Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que caso não receba o boleto bancário, com 48 (quarenta e oito) horas prévias ao seu vencimento, deverá comparecer na sede da **ADMINISTRADORA** (Imobiliária Guilherme LTDA), estabelecida na Av Brasil, nº 2520, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú (SC), para a retirada da 2ª (segunda) via do boleto.

4.2 Em caso de atraso total ou parcial dos pagamentos referentes a aluguel mensal, por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos, será aplicada multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês compostos *pro rata die*.

4.3 Os encargos advindos da locação, relacionados ao consumo de energia elétrica, consumo de água, consumo de gás, telefone, internet, TV, taxa de lixo da ambiental, seguro incêndio, entre outras despesas relacionadas ao consumo no exercício da locação do bem imóvel, serão suportadas pela **LOCATÁRIA**, devendo efetuar as respectivas quitações das despesas juntamente com o aluguel. E, ao final do contrato, deverá proceder a leitura do medidor das despesas de consumo mensal, no dia da entrega do imóvel, trazendo as respectivas despesas finais devidamente quitadas.

4.4 É de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA** o pagamento dos valores referente às multas e infrações que

forem aplicadas pelo Condomínio pelo não cumprimento das normas estabelecidas.

4.5 Fica sob encargo do **LOCADOR** as despesas advindas de taxa de IPTU, taxa de condomínio, chamada de capital, fundo de reserva.

4.6 Consiste em obrigação da **LOCATÁRIA** o pagamento advindo da contratação de Seguro contra incêndio que possui a cobertura relativa ao prazo da presente locação, direcionada ao imóvel aqui objeto de locação, será cobrado juntamente com o boleto do aluguel.

5 - DO VENCIMENTO

5.1 No que tange a data definida comumente entre as partes, para o pagamento dos alugueis mensais, estabelece-se que o mesmo ocorrerá todo o dia **3** de cada mês, observadas as demais disposições sobre o tema, indicadas pela Cláusula 4.1 e seguintes, deste contrato. Sendo o primeiro vencimento dia: **03/04/2026**.

5.2 A **LOCATÁRIA** declara estar ciente de que, em caso de inadimplência e inobservância da simples comunicação correspondente, pela falta de pagamento dos alugueis e demais encargos da locação, que se dará via correio ou outro meio de comunicação, estará sujeita ao registro junto ao SPC (Sistema de Proteção ao Crédito), SERASA, CADIN, entre outros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para cobrança do débito, caso em que serão cobrados, ainda, todas as despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes da ação judicial.

6 - DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA e INTERESSADO/ESTUDANTE

6.1 A **LOCATÁRIA** e o **INTERESSADO/ESTUDANTE**, assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas perante a **ADMINISTRADORA** e **LOCADOR**, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos da Lei n.º 8.245/91 e do Código Civil, no que for aplicável.

6.2 O cumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas estendem-se até a entrega efetiva das chaves do imóvel, o qual deverá estar totalmente desocupado de pessoas e coisas (pessoais) e da forma como foi entregue a **LOCATÁRIA**.

7 - DA GARANTIA LOCATÍCIA

7.1 Nos termos do Art. 37 da Lei n.º 8.245/91, as partes estabelecem de comum acordo que aplica-se ao presente contrato a garantia locatícia condizente com **caução em dinheiro** no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, pago no ato de assinatura do presente instrumento, que será objeto de aplicação em caderneta de poupança.

7.2 O valor indicado para caução em dinheiro está destinado a apuração de eventuais danos ocasionados ao imóvel locado, seja na forma de reparação, reforma, compensação com multas ou infrações, bem como para o pagamento de demais encargos locatícios que venham a incidir ao final da locação e que sejam definidos como de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

7.3 Ainda, o valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do **LOCATÁRIO**. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será repostado. Finda a locação, com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, a **LOCATÁRIA** realizará o saque do montante depositado com os rendimentos que foram apurados.

8 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

8.1 A **LOCATÁRIA**, neste ato, declara que recebeu o imóvel objeto, no estado e condições de uso, estando de acordo com o recebimento, na forma em que está.

8.2 Findo o prazo de locação, compromete-se a **LOCATÁRIA** a entregar o imóvel na mesma forma e estado em que recebeu, obrigando-se a manter a mais perfeita conservação e asseio do imóvel ora locado, bem como dos móveis que o guarnecem, trazendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza.

8.3 A **LOCATÁRIA** declara ter visitado o imóvel, e que o mesmo lhe é entregue em perfeitas condições, inteiramente apto a servir ao uso a que se destina, sendo que eventuais desconformidades deverão ser reportadas pela **LOCATÁRIA**, no prazo de até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento do imóvel. Após este prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer defeitos de mau uso serão de plena e total responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

8.3.1 A **LOCATÁRIA** declara que concorda com a vistoria prévia apresentada, fazendo a mesma, parte integrante do presente Contrato, bem como se obriga por ocasião do término de vigência da presente relação locatícia, em acompanhar a vistoria final, bem como proceder a devolução das chaves, ressarcindo os danos, se for o caso.

8.4 As obras que importarem na segurança do imóvel serão executadas pelo **LOCADOR**. As obras referentes à conservação de aparelhos sanitários, móveis existentes, iluminação, interfone, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanção de água, e gás serão feitas pela **LOCATÁRIA**, que fica obrigada a restituir tudo conforme recebeu o imóvel. No entanto, caso este não se efetue a **LOCATÁRIA**, desde já, autoriza o **LOCADOR** a cobrar judicialmente o principal, mais juros legais, correção monetária com base na Taxa Referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la (por determinação do Governo Federal) além de honorários advocatícios estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, custas legais e judiciais, além da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5 É, neste ato expressamente proibido pelo **LOCADOR**, que a **LOCATÁRIA** realize modificações ou benfeitorias de qualquer natureza, sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, no imóvel locado. Sendo que, caso executadas, serão consideradas incorporadas de pleno direito ao imóvel, não cabendo, em nenhuma hipótese, em favor da **LOCATÁRIA**, indenização e/ou restituição correspondente aos gastos dispendidos.

8.6 Proibição de Posse e Presença de Animais de Médio e Grande Porte: O locatário concorda em não possuir, criar, manter ou permitir a presença de animais de médio e grande porte nas instalações locadas/descritas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a cães de raças grandes e médias, gatos de grande porte, entre outros. O locatário será responsável por quaisquer danos causados por animais nas instalações locadas durante o período de locação. Isso inclui, mas não se limita a danos materiais, limpeza adicional necessária devido à presença do animal e quaisquer custos associados à restauração das instalações para o estado original.

8.6.1 Caso seja constatada a presença de animais de estimação, será obrigatória a realização de serviços de higienização dos sofás e camas do imóvel ao término do contrato ou quando solicitado pelo locador. A higienização deverá ser feita por empresa especializada e certificada, e os custos serão integralmente arcados pelo locatário.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 Compete ao **LOCADOR**, sob pena de tipificação em infração contratual:

- a) Manter durante todo o lapso temporal a locação na forma ajustada e o destino do imóvel, ressalvadas as hipóteses de venda do imóvel, conforme previstas neste contrato.
- b) Manifestar-se acerca de eventual pedido de sublocação, empréstimo e/ou cessão do imóvel aqui objeto da locação, sendo, no entanto, facultado ao **LOCADOR** a concordância com tais pedidos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

10.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**, sob pena de tipificação em infração contratual e legal:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e encargos da locação, nos prazos e condições ajustadas, bem como os consumos de luz, água e gás, e demais encargos sob sua responsabilidade;
- b) Não ceder, transferir, sublocar, total ou parcialmente sem autorização expressa por escrito do **LOCADOR**, estando facultado a este último aceitar/concordar ou não.
- c) Entregar ao **LOCADOR** todas as intimações ou avisos de autoridades públicas, bem como guias de impostos ou taxas, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.
- d) Zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, nos termos indicados no presente instrumento;
- e) Pagar multas e demais obrigações que forem consequência de atos seus, respeitando e fazendo respeitar os demais condôminos, sendo que qualquer despesa decorrente de descumprimento de regras condominiais em relação ao mau uso do imóvel e da vaga de garagem será paga pela **LOCATÁRIA**.
- f) Servir-se do imóvel para uso exclusivamente residencial.
- g) Apresentar-se e comunicar ao síndico e/ou zelador sobre a mudança, respeitando as normas e horários do prédio.
- h) A **LOCATÁRIA** obriga-se por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

10.2 Consiste em obrigação da **LOCATÁRIA** o pagamento advindo da contratação de Seguro contra incêndio descrito na cláusula 4.6 do presente instrumento.

11 - DA UTILIZAÇÃO, CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

11.1 A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido a **LOCATÁRIA** sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo mediante autorização expressa por escrito do **LOCADOR**, nos termos estabelecidos neste contrato.

11.2 A **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, sendo expressamente proibida a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel, seja a que título ou pretexto for, sem expresse consentimento por escrito do **LOCADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito.

12 - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

12.1 As partes estabelecem de comum acordo que, ao presente caso, aplicar-se-ão as disposições trazidas pela Lei n.º 8.245/91, no que tange ao Direito de Preferência.

12.4 O direito de preferência indicado por este instrumento não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação, não alcançará também os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial.

13 - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da outra, de multa contratual correspondente a 02 (duas) vezes o aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo da resolução contratual, e das demais cominações previstas neste instrumento, inclusive aluguel em atraso, multa esta também devida se, a **LOCATÁRIA** usando da faculdade que lhes conferem o artigo 4 da Lei 8.245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado neste instrumento, hipótese em que também pagará ao **LOCADOR** a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, a ser cobrada em ação de execução, e que será reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do Art. 413 do Código Civil.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**, bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse. Não havendo, em caso de sinistros e/ou incêndios qualquer indenização ou apuração de perdas, danos e/ou lucros cessantes em favor da **LOCATÁRIA**.

b) Houver atraso ou inadimplência dos aluguéis e despesas de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, superior a 01

(um) mes de aluguel e/ou encargos locatícios.

d) Em hipótese de desapropriação do imóvel locado.

e) Na hipótese da **LOCATÁRIA** ferir as disposições das cláusulas 11.1 e 11.2 deste contrato.

15 - DAS DECLARAÇÕES E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Para quaisquer efeitos e finalidades previstos nas Cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das Partes far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando entregues pessoalmente mediante recibo, ou remetidas pelo correio, sob registro e por Aviso de Recebimento (AR) ao endereço constante do Contrato, telegrama, ou através de mensagem via aplicativo WhatsApp, no telefone informado no preâmbulo, servindo o comprovante de entrega da mensagem como prova de recebimento, ou ainda no endereço de e-mail informado na qualificação das partes preambularmente indicadas, ocasião em que o comprovante de entrega servirá como recibo. O recebimento da respectiva correspondência por porteiro ou zelador, não eximirá a **LOCATÁRIA** de suas obrigações.

15.2 A **LOCATÁRIA** declara expressamente e se responsabiliza pela veracidade das indicações sobre sua identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, cadastro fiscal e econômico-financeiro;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes efetuam o presente negócio entre si, em caráter irrevogável e irretratável, fazendo-se o presente instrumento sempre firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

16.2 O presente instrumento consubstancia, até o presente momento, toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos eventualmente aqui não mencionados ou correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais que tenham por objeto a transação objeto deste instrumento. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácias se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelas partes, ficando ainda acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes.

16.3 As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado e firmado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto do mútuo consentimento, tendo as partes exercício livre e plena autonomia para contratar, declarando ainda que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições expressas no presente contrato e leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento, obrigando-se também os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes ao inteiro teor deste contrato.

16.4 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.5 As partes declaram estar cientes quanto às normas previstas na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, modo pelo qual comprometem-se a observar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando o sigilo e a proteção dos dados pessoais de titulares que porventura tenham seus dados informados em decorrência do presente contrato.

16.6 As Partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

17 - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de **Balneário Camboriú/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não sejam resolvidas amigavelmente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 - DAS ASSINATURAS

18.1 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de forma digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de fevereiro de 2026



Adir Natalino Bertuzzi

ADIR NATALINO BERTUZZI
CPF n.º 403.684.080-00
LOCATÁRIO



Mateus Bertuzzi

MATEUS BERTUZZI
CPF n.º 124.959.659-27
LOCATÁRIO



Deuzimar Dos S. Navegante

DEUZIMAR DOS SANTOS NAVEGANTE
CPF n.º 048.906.712-34
LOCATÁRIO



Leonidas Silva De Souza

LEONIDAS SILVA DE SOUZA
CPF n.º 028.991.962-27
LOCATÁRIO



Paulo



Imobiliária



CredSign
2.0

Imobiliária Guilherme Ltda

IMOBILIÁRIA GUILHERME LTDA.
CNPJ n.º 09.234.992/0001-96
ADMINISTRADORA

CredSign
2.0

Paulo V. De S. Navegante

PAULO VÍTOR DE SOUZA NAVEGANTE
CPF n.º 005.846.472-71
LOCATÁRIO

Testemunhas:

CredSign
2.0

Francine Gabrielle Cagnin

Nome: Francine Gabrielle Cagnin
CPF: 076.144.539-05

CredSign
2.0

Lizandra C. B. Pereira

Nome: Lizandra Cassia Batista Pereira
CPF: 077.500.509-65

Essa página de assinaturas consiste em parte integrante ao denominado "Contrato de Locação de Imóvel Residencial", que tem por objeto o apartamento Rua 2700, 177, Apto 001 COND. MARIA CAROLINA, Centro, Balneário Camboriú, SC, 88330-374, e partes os acima assinantes, tendo sido firmado em 10 de fevereiro de 2026, sendo referida locação contraída pelas partes acima assinantes, para que surtam seus esperados efeitos.

CredSign
2.0

Adir

CredSign
2.0

Deuzimar

CredSign
2.0

Mateus

CredSign
2.0

Leonidas

CredSign: ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a - Para validar acesse <https://new-credsign.cred pago.com/valid>

Contrato CONTRATO MATEUS - MARIA CAROLINA.pdf

Código do documento #ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a



Assinaturas



Adir Natalino Bertuzzi

adirnbb@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Adir Natalino Bertuzzi



Deuzimar Dos Santos Navegante

dr4korsc@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Deuzimar Dos S. Navegante



Mateus Bertuzzi

mateusbertuzzi@hotmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Mateus Bertuzzi



Leonidas Silva De Souza

leonidasleon50@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Leonidas Silva De Souza



Paulo Vítor De Souza Navegante

pvtorsouzanavegante@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Paulo V. De S. Navegante



Imobiliária Guilherme Ltda

gui aurea@hotmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Imobiliária Guilherme Ltda



Lizandra Cassia Batista Pereira

lizandra@guilhermeimoveis.com.br

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Lizandra C. B. Pereira



Francine Gabrielle Cagnin

francine@guilhermeimoveis.com.br

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Francine Gabrielle Cagnin

Eventos do documento

11/02/2026 11:36:05

Hash do documento original

(SHA256): ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Assinante Lizandra Cassia Batista Pereira (Email: lizandra@guilhermeimoveis.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 200.146.249.15 / Geolocalização: (Lat: -26.995041929437892 Long:-48.62849200687502)

11/02/2026 13:02:10

Assinante Francine Gabrielle Cagnin (Email: francine@guilhermeimoveis.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 200.146.249.15

11/02/2026 14:47:51

Assinante Imobiliária Guilherme Ltda (Email: guiaurea@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 200.146.249.15 / Geolocalização: (Lat: -26.99501991822107 Long:-48.628599797177216)

11/02/2026 19:16:33

Assinante Adir Natalino Bertuzzi (Email: adirnb@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 177.75.110.127

11/02/2026 21:17:34

Assinante Mateus Bertuzzi (Email: mateusbertuzzi@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 177.75.110.127

11/02/2026 21:34:17

Assinante Paulo Vítor De Souza Navegante (Email: pvitorsouzanavegante@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 186.247.197.138

11/02/2026 21:35:56

Assinante Deuzimar Dos Santos Navegante (Email: dr4korsc@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 186.247.197.138

12/02/2026 09:35:54

Assinante Leonidas Silva De Souza (Email: leonidasleon50@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a com o IP: 200.6.140.48 / Geolocalização: (Lat: -3.2296272 Long:-52.2655408)

12/02/2026 09:36:00

O documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a recebeu o status de **finalizado**

11/02/2026 19:16:32

Assinante Adir Natalino Bertuzzi (Email: adirnb@gmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 21:35:55

Assinante Deuzimar Dos Santos Navegante (Email: dr4korsc@gmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 21:17:33

Assinante Mateus Bertuzzi (Email: mateusbertuzzi@hotmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

12/02/2026 09:35:53

Assinante Leonidas Silva De Souza (Email: leonidasleon50@gmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 21:34:15

Assinante Paulo Vítor De Souza Navegante (Email: pvitorsouzanavegante@gmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 14:47:50

Assinante Imobiliária Guilherme Ltda (Email: guiaurea@hotmail.com) **recebeu** documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 11:36:04

Hash do documento original

(SHA256): ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Assinante Lizandra Cassia Batista Pereira (Email: lizandra@guilhermeimoveis.com.br) **recebeu** documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 13:02:09

Assinante Francine Gabrielle Cagnin (Email: francine@guilhermeimoveis.com.br) **recebeu** documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:53:01

O documento ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a recebeu o status de **aceito**

11/02/2026 10:48:17

Documento número ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a **criado** por Karina Dallmaria. Email:
aluguel50@imoveisguilherme.com.br

11/02/2026 10:48:50

Assinante Adir Natalino Bertuzzi (Email: adirnb@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:49:10

Assinante Deuzimar Dos Santos Navegante (Email: dr4korsc@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:49:35

Assinante Mateus Bertuzzi (Email: mateusbertuzzi@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:49:56

Assinante Leonidas Silva De Souza (Email: leonidasleon50@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:50:19

Assinante Paulo Vítor De Souza Navegante (Email: pvitorsouzanavegante@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:50:25

Assinante Imobiliária Guilherme Ltda (Email: guiaurea@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:50:33

Assinante Lizandra Cassia Batista Pereira (Email: lizandra@guilhermeimoveis.com.br) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

11/02/2026 10:50:38

Assinante Francine Gabrielle Cagnin (Email: francine@guilhermeimoveis.com.br) **foi adicionado** ao documento
ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

Hash do documento original

(SHA256): ac882b2fc8b60148b4deb5088efb0165473455dce42e668367178ac86939089a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima